Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Ao abrigo da decisão de contratar tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019. _____

18. 11. 2021

2022/AJD/001 - Aquisição de Serviços de Lavandaria para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO
10 de novembro de 2021
Criado por: SAS - IPVC

2022/AJD/001 - Aquisição de Serviços de Lavandaria para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Contrato 4
Financiamento do contrato 5
Prazo de execução do contrato 5
Gestor de contrato 5
Execução da adjudicação 5
Preço Base 5
Preço contratual 6
Revisão de preços 6
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Alterações ao contrato 7
Condições de Pagamento 7
Sigilo 8
Proteção de dados Pessoais 8
Penalizações 8
Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Casos fortuitos ou de força maior 9
Execução do fornecimento 10
Verificação da execução 10
Cessação da prestação de serviços 10
Rescisão do contrato 11
Legislação aplicável e foro competente 11
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental 12
dos fornecedores perante o IPVC 12
Objetivo 12
Âmbito 12
Responsabilidade 12
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 12

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 14
Locais de fornecimento do serviço 14
Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC 14
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 15
Caracterização Genérica do Serviço 15
Quantidades 15
Qualidade na Prestação do serviço 15
Perfil do Pessoal 16
Segurança e confidencialidade 16
Dever de Colaboração 16

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no Largo 9 de Abril, apartado 186, 4901-399 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de lavandaria para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria 98311000-6 Serviços de recolha de roupa por lavandarias, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos
 b) concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão
 c) competente para a decisão de contratar;
 d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 e) O presente Caderno de Encargos;
 f) A proposta adjudicada;
 g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento dos SAS-IPVC.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá a duração de 1 (um) ano, com início a 01 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.
2. Se a celebração do contrato for realizada após o dia 01 de janeiro de 2022, o contrato tem início na data da celebração.
3. A prestação será efetuada nos dias úteis, entre as 9h e as 17h, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é **Pedro Gil Teixeira**, funcionário do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Execução da adjudicação

1. A proposta a apresentar baseia-se numa estimativa descrita no mapa de quantidades não sendo obrigatório aos SAS a aquisição total das quantidades estimadas.
2. O valor do contrato corresponde ao valor máximo das compras que os SAS-IPVC irão realizar no âmbito deste procedimento.
3. Na fase da execução do contrato a combinação dos produtos definida no mapa de quantidades pode ser reajustada pelos SAS-IPVC, desde que, não seja ultrapassado o valor global do contrato.

Artigo 8º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **10 015,00 euros**, ao qual acresce

o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (artigo 47º, n.º 3 do CCP).

2. Os preços devem ser apresentados em euros, por unidade de peso, medida ou capacidade para os produtos entregues nos locais indicados pelos Serviços de Ação Social, por conta e risco do concorrente.

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 9º

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS-IPVC devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10º

Revisão de preços

1. O preço por que for efetuada a adjudicação apenas poderá ser revisto quando se verificar uma alteração significativa no preço corrente no mercado do produto em causa, durante o período da adjudicação.

2. A proposta de revisão de preços será da iniciativa dos Serviços de Ação Social ou do adjudicatário, a qual deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada com uma antecedência mínima de dez dias.

3. Quando a iniciativa da proposta da revisão de preços for dos SAS-IPVC, o adjudicatário decidirá no prazo de cinco dias se aceita a proposta ou se a rejeita.

4. A rejeição da proposta de revisão dos preços por parte do adjudicatário confere aos SAS-IPVC a faculdade de suspender as aquisições, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

5. Quando a iniciativa da proposta de revisão de preços for do concorrente, os SAS-IPVC decidirão, no prazo máximo de cinco dias, se aceitam a proposta ou se a rejeitam.

6. A rejeição da proposta da revisão de preços confere ao adjudicatário a faculdade de suspender os fornecimentos nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.

Artigo 11º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência de tais atos.

Artigo 12º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

 b) Decisão judicial ou arbitral;

 c) Razoes de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13º

Condições de Pagamento

1. De acordo com o preceituado no art.º 299º do CCP, os pagamentos serão efetuados nos 60 dias subsequentes à receção e verificação de conformidade da fatura.

2. A faturação deverá ser efetuada mensalmente, por unidade orgânica devidamente identificada, de forma desmaterializada sob tecnologia *Electronic Data Interchange* (E.D.I.), conforme consta da legislação em vigor em matéria de faturação eletrónica (Decreto-lei nº 123/2018 de 28 de dezembro e Decreto-Lei nº14-A/2020 de 7 de abril).

3. As faturas deverão fazer menção obrigatória à designação do presente procedimento, bem como, do número da requisição oficial emitida e enviada pelos SAS-IPVC.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Artigo 14º

Sigilo

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de qualquer informação ou documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não estejam direta e exclusivamente afetos à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém- se em vigor desde a data de celebração do contrato até ao seu cumprimento ou cessação, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a qualquer dever legal relativo, designadamente, à proteção de dados pessoais, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Artigo 15º

Proteção de dados Pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 16º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderão os Serviços de Ação Social do Instituto

Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofram na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do fornecimento por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do contrato enquanto não o tiver assinado.

Artigo 17º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 18º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 19º

Execução do fornecimento

1. A execução do fornecimento terá de respeitar os seguintes requisitos:

a) os serviços terão de ser fornecidos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e no respetivo programa de procedimento e demais legislação aplicável;

b) o adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiénico-sanitárias dos serviços que fornecer.

2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial e/ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPVC no montante correspondente à diferença entre o valor dos fornecimentos previstos e o custo real das aquisições que os SAS-IPVC sejam obrigados a fazer em virtude daquela suspensão.

Artigo 20º

Verificação da execução

1. **Verificação quantitativa:** as operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades de roupas entregues com as quantidades recolhidas, reservando-se aos SAS-IPVC o direito de não aceitar quantidades divergentes.

2. **Verificação qualitativa:** as operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a qualidade dos serviços de lavandaria prestados, de acordo com as especificações fixadas no presente caderno de encargos ou outras disposições legais.

3. **Receção dos produtos:** as verificações quantitativas e qualitativas serão efetuadas por funcionários dos SAS-IPVC devidamente credenciados.

Artigo 21º

Cessação da prestação de serviços

Os SAS-IPVC podem rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

a) O serviço de lavandaria se encontre gravemente prejudicado existindo evidências de que o serviço não se encontra a ser prestado com a qualidade adequada;

b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do trabalho contratualizado;

c) Prática de atos dolosos ou negligentes no normal exercício do serviço prestado;

d) Obstrução à atuação do serviço ou da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

Artigo 22º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 23º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 24º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (https://on.ipvc.pt/v1/index6.php), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 25º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 26º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 27º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho;

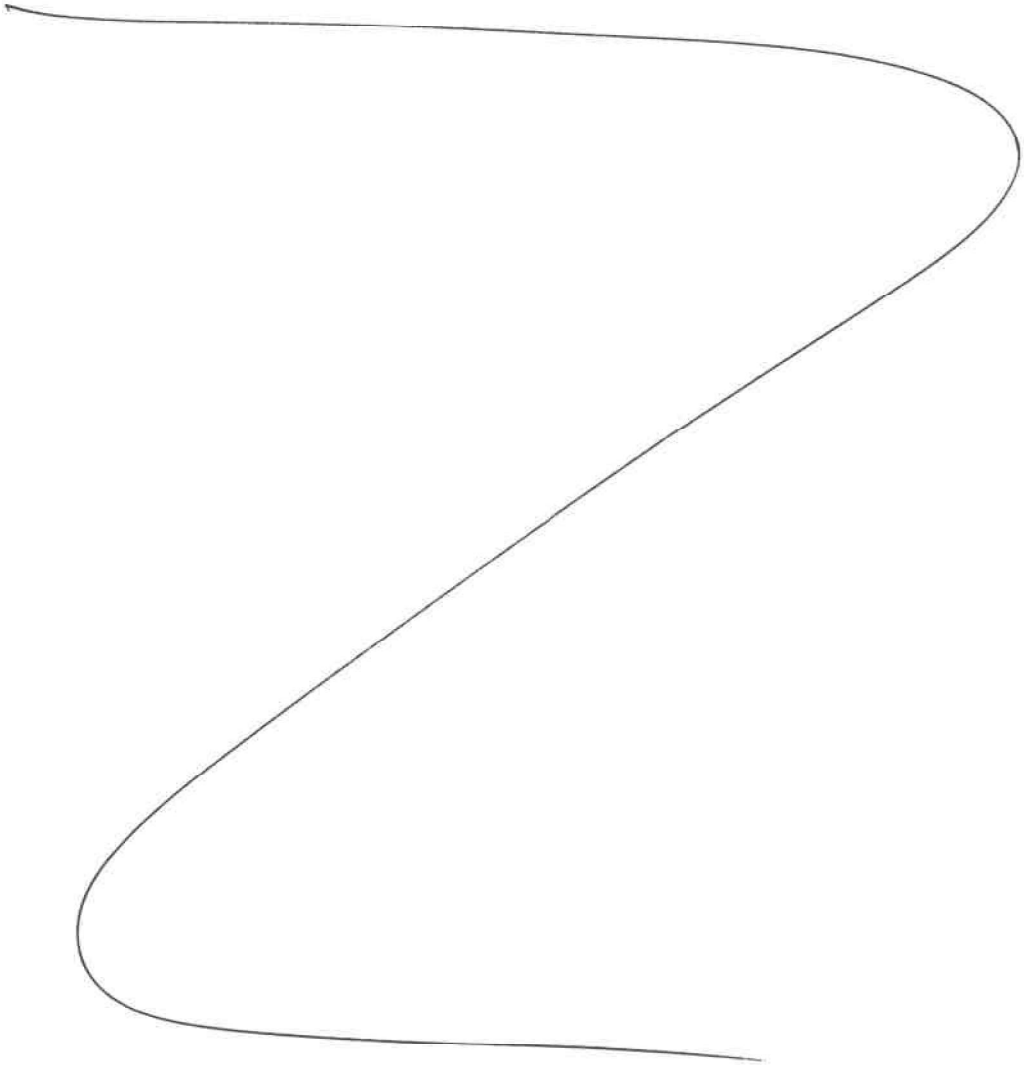
b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;

c) Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;

d) Respeitar as regras de separação de resíduos;

e) Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento debens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;

f) Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.



PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 28º

Locais de fornecimento do serviço

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, com recolha e entrega nas **unidades sitas em Viana do Castelo e em Ponte de Lima**, designadamente:

a) Residência do Centro Académico (CA), sita no Largo 9 de abril, nº 177, 4900-339 | Viana do Castelo, no espaço de lavandaria;

b) Residência da Escola Superior de Educação (ESE), sita na Rua Ferreira de Castro, 4900-431 | Viana do Castelo, no espaço destinado à mudança de roupa;

c) Residência da Escola Superior Agrária (ESA), sita no Lugar do Convento, Refoios do Lima, 4990-690 | Ponte de Lima, no espaço junto à encarregada da residência;

d) Escola Superior de Saúde (ESS), sita na Rua D. Moisés Alves de Pinho, 4900-314| Viana do Castelo, em local a definir pela própria escola.

Artigo 29º

Atividades desenvolvidas nos SAS - IPVC

Os SAS-IPVC são uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem como missão garantir a equidade não só no acesso ao ensino superior e à formação ao longo da vida como, também, a prestação de serviços sociais que contribuam para melhorar o sucesso escolar dos alunos.
Os SAS-IPVC dispõem dos seguintes serviços:

a) Apoio financeiro através das bolsas de estudo e das bolsas de apoio social;
b) Alimentação de qualidade com várias opções de escolha e de serviços;
c) Alojamento com múltiplos serviços de apoio;
d) Apoio na integração social e académica;
e) Orientação financeira;
f) Orientação vocacional;
g) Combate ao abandono escolar;
h) Apoio na transição para o mercado de trabalho;
i) Serviços de saúde;
j) Serviços desportivos;
k) Serviços culturais.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 30º

Caracterização Genérica do Serviço

1. A prestação de serviços inclui recolha da roupa por lavar e entrega da mesma devidamente lavada e acondicionada nas instalações mencionadas no artigo 20º do presente caderno de encargos.
2. Semanalmente haverá uma recolha de roupa e uma entrega, em dias distintos, no período compreendido entre a quinta-feira a partir das 09:00 horas, e a segunda-feira até às 16:00horas, com exceção da hora de almoço (12:00 horas às 14:00horas).
3. O total das unidades entregues semanalmente deverá corresponder ao total das unidades recolhidas.
4. O acondicionamento e transporte da roupa, bem como o material necessário é da responsabilidade do adjudicatário quer no ato de recolha quer no da entrega.
5. A entrega da roupa deve ser efetuada em sacos com um peso máximo de 14 kg por tipo de roupa, e em cada saco deve vir mencionado o número de peças e quilos.

Artigo 31º

Quantidades

A tabela seguinte discrimina a quantidade por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, o respetivo valor base:

Designação	Unidade	Quantidade	Preço TOTAL
Roupa Branca (inclui lençóis, fronhas, atoalhados, colchas e resguardos de colchão) (Preço/Kg)	Kg	12500	€ 10 015,00
Roupa de cor (inclui cobertor, édredon, capa de colchão, almofadas, batas, jalecas e calças) (Preço/Uni)	Un	1900	

Artigo 32º

Qualidade na Prestação do serviço

1. A empresa deverá assegurar a prestação do serviço de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.
2. Os SAS reservam-se o direito de fiscalizar a qualidade do serviço prestado.
3. Qualquer anomalia detetada pelos SAS na qualidade do serviço prestado será reportado ao adjudicatário, sendo que deve ser dada uma resposta, por parte do adjudicatário no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 33º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a ter ao serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 34º

Segurança e confidencialidade

1. A entidade adjudicante garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenham acesso.

Artigo 35º

Dever de Colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários à correta prestação dos serviços.